



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 04 de setembro de 2007

Número 31.179 ANO CXIII

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 26.958, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

INSTITUI o Programa Bolsa Floresta do Governo do Estado do Amazonas, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 3.135, de 05 de junho 2007, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;

CONSIDERANDO a importância da conservação das florestas ante as atividades antrópicas que provocam os efeitos nocivos da mudança global do clima e os compromissos fundamentais do Estado do Amazonas com o desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente, da tecnologia e da qualidade das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ainda, a importância em se reconhecer e valorizar as populações tradicionais do Estado do Amazonas pela luta na conservação das florestas, e o que mais consta do Processo n.º 5.049/2.007-CASA CIVIL,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Bolsa Floresta do Governo do Estado do Amazonas que concede benefícios aos residentes de Unidades de Conservação estadual com a finalidade de incentivar a conservação dos recursos naturais através da manutenção das florestas.

Art. 2.º São critérios para a elegibilidade ao Programa Bolsa Floresta:

- I - ser morador(a) de Unidade de Conservação estadual com pelo menos dois anos de residência comprovada;
- II - possuir Registro Geral e Cadastro Nacional de Pessoa Física regularizados;
- III - tendo filhos em idade escolar, mantê-los matriculados e frequentando a escola, desde que existam escolas na localidade;
- IV - Participar, antes da concessão do benefício, da oficina de formação sobre o Programa Bolsa Floresta ministrada pela equipe da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SDS.

Art. 3.º Os candidatos deverão ser cadastrados, no local de seu domicílio, pela equipe credenciada da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-SDS e assinar Acordo de Compromissos antes da efetivação do benefício.

Art. 4.º Os beneficiários do Programa Bolsa Floresta devem:

- I - cumprir as regras contidas no Plano de Uso ou Plano de Gestão da Reserva;
- II - estar associados e adimplentes com as mensalidades da Associação de Moradores da Comunidade e da Unidade de Conservação e participar ativamente de suas atividades;
- III - Manter as áreas de roças com tamanho não superior àquela do ano de instituição do Programa Bolsa Floresta, cultivando apenas em áreas de capoeiras abertas ou em descanso, não avançando em áreas de mata primária.

§ 1.º Em não havendo Associação de Moradores da Comunidade, o beneficiário deve fazer parte de uma associação ligada à Unidade de Conservação Estadual.

§ 2.º Poderão avançar as áreas de roça em mata primária, numa área não superior à média das áreas das roçadas, os filhos de moradores da Unidade de Conservação que tenham constituído família recente, com casa separada dos pais, e que se enquadrem no inciso I do artigo 2.º deste decreto.

Art. 5.º Devem ser obedecidos todos os critérios previstos neste decreto pelos participantes do Programa.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios adicionais de elegibilidade e exclusão do programa em Instrução Normativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SDS.

Art. 6.º Casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SDS, mediante pleito formalizado pelo interessado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2007.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 26.959, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

DECLARA de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis de propriedade particular, situados nos bairros Alvorada I, Alvorada II e Alvorada III, na cidade de Manaus, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, inciso IV da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962;

CONSIDERANDO, ainda, o que mais consta do Processo n.º 4518/2.007-CASA CIVIL,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 2.º, inciso IV, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, os imóveis situados nos bairros Alvorada I, Alvorada II e Alvorada III, na cidade de Manaus, necessários à manutenção de posseiros que ali tenham construído sua habitação, para que o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Política Fundiária, possa titular as terras e regularizar a situação da referida área, com área de 503 7140 ha (quinhentos e três hectares, setenta e um ares e quarenta centiares) e perímetro de 16.202,94m (dezesseis mil, duzentos e dois metros e noventa e quatro centímetros), com os seguintes limites e confrontações:

- I - NORTE: Limite Sul dos Conjuntos Vista Bela e Belvedere; Estrada dos Franceses; Limite Leste do Conjunto Campos Eliseos; Balneário do SESC; Beco Santa Isabel e sua projeção; Estrada dos Franceses;
- II - LESTE: Igarapé dos Franceses; Limites Norte, Oeste e Sul do Conjunto de Flores representado pelas Ruas I e sua projeção, Vivaldo Lima e Lóris Cordovil, respectivamente, Igarapé dos Franceses; Limite Norte e Oeste da arca destinada à Vila Olímpica; Rua Francisco Orellana; Limites Leste, Norte e Oeste do Conjunto D. Pedro II representado pela Rua José Vidal de Negreiros, Av. Bartolomeu Bueno da Silva e Rua Manoel Borba Gato; Limite Norte e Oeste da Sede da Superintendência da Polícia Federal; Limites Oeste e Sul da área destinada à Associação dos Servidores do ITERAM; Rua José Álvares Maciel; Limite Oeste do Conjunto D. Pedro I;
- III - SUL: Av. Pedro Teixeira; Limites Norte e Leste do Condomínio Abraão Pazuelo; Limites Norte e Oeste do Conjunto dos Advogados; Estrada da Ponta Negra;
- IV - OESTE: Limites Norte, Leste, Sul e Oeste do Conjunto COPHASA representado pela Av. Canudos, projeção da Rua Montese, Rua Vale do Pó e sua projeção, e Av. Laguna e sua projeção; imóvel "Ouidor", de propriedade da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB.

Art. 2.º Fica a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a promover a desapropriação dos imóveis, de que trata este Decreto, na forma prevista pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, à conta dos recursos da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 10.140, de 12 de março de 1.967, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2007.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

GERARDO LUCENA SAMPÃO CALADO  
Secretário de Estado de Política Fundiária

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições estaduais ou será suspenso o expediente nos dias úteis (Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1966 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, artigo 206);

CONSIDERANDO o feriado estadual do dia 05 de setembro, quarta-feira, quando se comemora a elevação do Amazonas à categoria de Província, nos termos da Lei Promulgada n.º 25, de 09 de dezembro de 1.977, e a ocorrência, na sexta-feira, do feriado nacional de 07 de setembro, data maior da nacionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados, "pontos facultativos" e fins-de-semana, resolve

I - DECLARAR ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado, no dia 06 de setembro de 2007, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme dispõe o § 1.º do artigo 9.º da Constituição Federal e observado, quanto à área de Educação, o disposto no artigo 3.º da Lei Federal n.º 662, de 06 de abril de 1.949;

II - DETERMINAR à Secretaria de Estado de Administração e Gestão a organização de banco de horas relativo ao ponto facultativo, com vistas a futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2007.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO  
GEDER - GABINETE AMORIM  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino